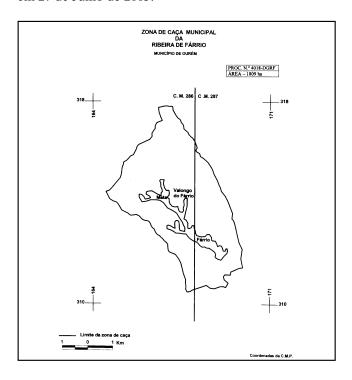
- 4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.
- 5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.
- 6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.
- 7.º A sinalização da zona de caça deve obeceder ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Julho de 2005.



# Despacho Normativo n.º 41/2005

O Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, estabeleceu regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e instituiu determinados regimes de apoio aos agricultores que, dada a adesão à União Europeia da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia, sofreram adaptações consubstanciadas no Regulamento (CE) n.º 864/2004, do Conselho, de 29 de Abril.

Este regulamento, para além de estabelecer um regime de pagamento específico para o sector do algodão e para o lúpulo, regula de forma diversa da actualmente vigente o regime de pagamento aos sectores do azeite e do tabaco, pelo que se justifica que se proceda aos ajustamentos pertinentes para a sua aplicação na ordem jurídica nacional.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 110.º-I e 110.º-L, conjugados com o constante da alínea 5), H

- e I, do anexo ao Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, determina-se o seguinte:
- 1 A partir de 1 de Janeiro de 2006, o regime de apoio ligado à produção no sector do azeite passa a ser integrado no regime de pagamento único na sua totalidade.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, 10% do montante a conceder a título de pagamento único ao sector do azeite é retido para efeitos de pagamento complementar relacionado com a qualidade e ou com a comercialização.
- 3 A partir de 1 de Janeiro de 2006, o regime de apoio ligado à produção no sector do tabaco é integrado no regime de pagamento único em 50%.
- 4 Os restantes 50% da ajuda são concedidos aos produtores de tabaco de acordo com os critérios estabelecidos no título IV, capítulo 10-C, do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.
- 5 O disposto no presente diploma apenas é aplicável no território do continente, competindo aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas a fixação das regras de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1782/2003.
- 6 Compete ao Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar a comunicação à Comissão Europeia do regime adoptado no presente diploma.
- 7 As normas de execução do disposto no n.º 2 são estabelecidas em legislação específica a publicar no prazo de 45 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 26 de Julho de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas.

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

## Portaria n.º 676/2005

de 12 de Agosto

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AIHSA — Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a AHETA — Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2003, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

As alterações das referidas convenções actualizam as tabelas salariais e outras prestações pecuniárias. Ambas as convenções abrangem o distrito de Faro e aplicam-se à actividade de hotelaria (alojamento); o CCT AIHSA/FESAHT aplica-se também à actividade de restauração.

As associações outorgantes requereram a extensão das alterações das convenções a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes e aos trabalhadores ao seu serviço.

O CCT AIHSA/FESAHT abrange 11 398 trabalhadores na actividade de restauração e 15 069 na hotelaria. É significativo o número dos trabalhadores que auferem retribuições inferiores às convencionais: cerca de 36% dos trabalhadores a tempo completo auferem retribuições inferiores, dos quais 18% têm retribuições inferiores às da convenção em mais de 6,7%.

O CCT AHETA/FETESE abrange 15 314 trabalhadores na actividade de hotelaria. O número de trabalhadores a tempo completo com retribuições inferiores às da convenção é superior a 45%, dos quais cerca de 30% têm retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,6%.

O CCT AIHSA/FESAHT actualiza o subsídio de alimentação em 2,7% e 3,5%, o abono para falhas em 3,5% e o prémio de conhecimento de línguas em 2,5%. O CCT AHETA/FETESE actualiza o subsídio de alimentação em 2,6% e 4,3% e o abono para falhas e o prémio de conhecimento de línguas em 2,6%.

Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque estas prestações foram objecto de extensões anteriores de ambas as convenções, justifica-se incluí-las na extensão.

Não sendo possível determinar qual das convenções é mais representativa na actividade de hotelaria por ambas abrangida, procede-se à extensão conjunta das duas convenções.

A actividade de restauração é ainda regulada por outras convenções colectivas aplicáveis no distrito de Faro, pelo que é conveniente assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa.

As retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor previstas em ambas as convenções apenas são abrangidas pela extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

A extensão das alterações das convenções terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector, pelo que se verificam as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2005, ao qual não foi deduzida oposição por parte de interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.0

1 — As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AIHSA — Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre a AHETA — Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série,

n.º 42, de 15 de Novembro de 2003, são estendidas, no distrito de Faro:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade de hotelaria (alojamento) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AIHSA Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve e a FESAHT Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros são ainda estendidas, no distrito de Faro:
  - As relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade de restauração e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na referida convenção;
  - b) As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 3 A extensão determinada na alínea *a*) do número anterior não se aplica às relações de trabalho tituladas por empregadores filiados na ARESP Associação da Restauração e Similares de Portugal.
- 4 As retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor previstas nas alterações das convenções referidas no n.º 1 apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

2.°

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 22 de Julho de 2005.

### Portaria n.º 677/2005

### de 12 de Agosto

O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicado